



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registra a alegria em ter recebido o convite dos Desembargadores Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das Chagas Lima Filho para o lançamento do "Caderno de Direitos Trabalhistas nas Línguas Indígenas Terena e Guarani-Kaiowá", a realizar-se por ocasião da II Semana do Índio - Os Guaranis de Mato Grosso do Sul, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul, bem como saúda todos os Juízes e Desembargadores daquele Tribunal. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também cumprimenta o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida pela iniciativa, ressalta o grande contingente de trabalhadores indígenas naquele Estado. A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Ricardo Quintas Carneiro, em nome dos advogados, associam-se às manifestações. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabeniza o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pela nomeação do Fórum Trabalhista de Pedro Leopoldo com o nome do pai do Excelentíssimo Ministro. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também registra o convite do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para a instalação da 2ª Vara de Pedro Leopoldo e a nomeação do Fórum Trabalhista Doutor José de Paula. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro homenageia a memória do Doutor José de Paula, estendendo-a ao Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho, o Doutor Ricardo Quintas Carneiro e o Doutor Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, em nome dos advogados, associam-se às homenagens prestadas. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula agradece e afirma que a maior homenagem é o seu pai. Determina que as notas taquigráficas revisadas sejam encaminhadas a seu gabinete, ao do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e ao Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-RR - 14200-65.1994.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Érico Maurício Pires Barboza, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados do Acre S.A. - Acredata, Advogado: Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Acre - Sindicato dos Urbanitários, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115540-60.1995.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Érico Cavalcante de Santana, Agravado(s): Sidnei Mello, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 294540-30.1996.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Embargado(a): Ricardo Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 993700-55.1996.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ebge Editora Brasil de Guias Especiais Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Helena Lúcia de Oliveira Pinheiro, Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Agravado(s): Eppe Empresa Panamericana de Projetos Editoriais Ltda. Agravado(s): Liandra Cassiano Rodrigues, Agravado(s): Jairo Camargo Teixeira, Agravado(s): Maria Cristina Scagliarini Jardim, Agravado(s): Ronaldo Andrade Jardim, Agravado(s): Gustavo Scagliarini Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 22240-38.1997.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arnaldo do Nascimento, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 63340-57.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juarez Wolf Verba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): Mauricio Charao Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): Farmed Indústria, Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos e Médico Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 106600-93.1997.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Érico Maurício Pires Barboza, Embargado(a): Edson Rocha dos Santos, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados do Acre S.A. - Acredata, Advogado: Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 111040-92.1997.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Wagner Alberto da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. (atual denominação da Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A.), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 167400-18.1997.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Naugiton Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 173400-84.1997.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Valdir Pimenta Pinheiro, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Barbosa, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AgR-AIRR - 250540-87.1997.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Paula, Agravante(s): Eliane Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Pixoxo Santa Edwiges Lanchonete Ltda. Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): Mauro Egydio de Souza Aranha e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 624541-37.1997.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arma Armazéns Gerais Ltda. Advogada: Dra. Julieta Alvarenga Bahia, Agravado(s): Maurílio Chagas de Ramos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: preliminarmente: I - determinar a reatuação do feito para que passe a constar que o processo tramita na fase de execução; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 42740-82.1998.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Antônio Francisco de Souza, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 157401-57.1998.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Paulo Roberto Dias, Advogada: Dra. Renata Valdemarin, Agravado(s): Sanroplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, Agravado(s): Sueli Edna Paes Shiratori e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 30441-25.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Taize Helena Moraes, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 223440-71.2000.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Servinet Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. Flávia Mendes Furtado Leite, Agravado(s): Ricardo Rangel da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Carvalho Zeny, Agravado(s): Service-Net Representação Treinamento e Promoção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148300-02.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Orlando Vilar da Silva, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29940-94.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 29941-79.2002.5.11.0911, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Mário Henrique C. Gil Rodrigues, Agravado(s): Danilo Preventino Farias da Sillva e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Morelo Teixeira, Agravado(s): Estado de Roraima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guaracy da Silva Freitas, patrono dos Primeiros Agravados. **Processo: AIRR - 29941-79.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 29940-94.2002.5.11.0911, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Medicis Maranhão e Silva, Agravado(s): Danilo Preventino Farias da Sillva, Advogado: Dr. Lavoisier Arnaud da Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guaracy da Silva Freitas, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 82140-30.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 82141-15.2002.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Advogada: Dra. Simone Alves de Freitas, Agravado(s): Hélio Rodrigues Querendo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Agravado(s): Transuzs Transportadora e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82141-15.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 82140-30.2002.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transuzs Transportadora e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): Hélio Rodrigues Querendo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Agravado(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Advogada: Dra. Simone Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105300-93.2002.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Calçados Kissol Ltda. Advogado: Dr. Marlo Russo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Eliana Gonçalves Silveira, Recorrido(s): João Antônio Jacinto, Advogado: Dr. Carlos Fernando Machado Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 187240-73.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Bienal de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Zeituni, Agravado(s): Maria Aparecida Fonseca Villas Boas, Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19940-92.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge de Oliveira Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25540-40.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 25541-25.2003.5.01.0051, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elmo Melo de Britto e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25541-25.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 25540-40.2003.5.01.0051, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Elmo Melo de Britto e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28300-97.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Agrícola Quatá e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Agravado(s): Emilio Stabile, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-78.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Alves de Mesquita, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61900-20.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61940-02.2003.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Melo Silva, Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º, I, e 6º da Lei Complementar nº 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 61940-02.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 61900-20.2003.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Márcio Melo Silva, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74240-95.2003.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Wanderley Clarindo Barcelos, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Agravado(s): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 80800-45.2003.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ABB Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Lávio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de O. Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, de ofício, sanar erro material, nos termos da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 86540-35.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Reinaldo Firmino da Silva, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 88800-81.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Iakowski Cyrillo e Outros, Advogada: Dra. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93640-71.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Recreio Veículos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99840-73.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Clayton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100400-10.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100440-89.2003.5.02.0463, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Mamoru Hirakawa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos Reclamantes as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, em razão da aplicação da Lei Complementar nº 110/2001, observando-se a correção monetária prevista na Súmula 381/TST e os juros na forma da lei, ficando rejeitado o pedido de honorários advocatícios, com base na Súmula 219, I, do TST e julgada improcedente a



reconvenção. Custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 100440-89.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100400-10.2003.5.02.0463, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Nelson Mamoru Hirakawa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 138700-45.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rogério Revelo Gea, Advogada: Dra. Daniely Maria Moreira Barbosa, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO. DISPENSA NO CURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de reintegração do Reclamante no emprego. **Processo: ED-AIRR - 147540-06.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Abel Augusto Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 149300-16.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dalvi Alfredo Schubert, Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Hospital Dr. Balbino Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158400-56.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amarildo Stewart Maiochi, Advogado: Dr. Thomas Eiji Narazaki, Recorrido(s): Jardim Escola Barifaldi Ltda. Advogado: Dr. Mauro Sérgio Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal pronunciada em relação ao FGTS, e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedentes os pedidos relativos aos depósitos de FGTS do período contratual compreendido entre 01.04.1995 a 30.09.1997, e respectiva multa de 40% (pedidos contidos às fls. 11 da inicial, alíneas "a" e "b"), conforme apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 158640-15.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voltaire Comércio de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Paulo Sérgio Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da S. e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162140-77.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 162141-62.2003.5.05.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elienai Nepomuceno Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162141-62.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 162140-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

77.2003.5.05.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Elienai Nepomuceno Oliveira, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181700-85.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espedito Siqueira da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ABRANGÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a quitação decorrente da adesão ao PDV é ampla, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise a pretensão do Reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 193640-24.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Embargado(a): Nadir da Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 195541-30.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 195540-45.2003.5.01.0222, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Luiz Teixeira Cavalcante, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 197941-20.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Josias dos Santos Bruno, Advogado: Dr. Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação para fazer constar que o processo tramita na fase de execução e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216040-50.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evandro Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Ariovaldo Tayar, Agravado(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Olavo Zago Chinaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246340-14.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 246341-96.2003.5.02.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 246341-96.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 246340-14.2003.5.02.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



RR - 298400-50.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Maria Pereira de Matos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 667, § 1º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando regular a representação processual da Reclamada no Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 7900-65.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7940-47.2004.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Lisabete Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 7940-47.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7900-65.2004.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lisabete Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Agravado(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11200-92.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19830-67.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrente(s): União (PGU), Advogada: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): Nilza Maria Silva dos Santos, Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Recorrido(s): Município de Santo Antônio da Patrulha, Advogada: Dra. Ana Maria Ramos dos Santos, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Caroline de Melo e Torres. **Processo: ED-ED-AIRR - 21741-43.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21740-58.2004.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aldori Pedro Batu Rittes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 31040-34.2004.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Multiforja S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Benival Félix da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 33940-96.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Condado de Penafiel, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Cláudio Correia da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45640-44.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscao, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Cláudio Fernandes de Moura, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): Transville Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Vertonio Longhini Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47940-68.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Fernando Amaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para, sanando o erro material verificado, alterar a redação do acórdão para que conste a referência ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, em substituição à indicação feita ao inciso IV do mesmo artigo, mantendo-se, na íntegra, o teor da decisão embargada. **Processo: AIRR - 63840-54.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Aparecido Galli e Outro, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Zenildo Henrique Soares, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): Sociedade Esportiva Matonense, Decisão: preliminarmente: I - determinar a reautuação do feito para que passe a constar que o processo tramita na fase de execução; II- por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 67940-03.2004.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67941-85.2004.5.04.0261, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Janaína Gomes Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76340-75.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neide Pinheiro Costa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96140-96.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Alexandre Silva Correa, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 99140-13.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 118440-76.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 118441-61.2004.5.09.0021, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): Hilmar Fumagalli, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118441-61.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 118440-76.2004.5.09.0021, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hilmar Fumagalli, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 158500-29.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Célio Alvim de Paula Campos, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161100-18.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Roberto Sanches Vaccari, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ABRANGÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a quitação decorrente da adesão ao PDV é ampla, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema honorários periciais. **Processo: AIRR - 162340-61.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Horácio Guidolin, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163900-68.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dilson Caldas da Silva, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 166740-25.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosemary Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Marques de Setta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176340-49.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Rogério de Faria, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210340-05.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schaeffler Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Genecy Pires da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Massa Falida de Veght-Oh Instalações Industriais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211840-03.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcus Vinicius de Menezes Garcia, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Geraldo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-ED-ED-RR - 212685-49.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Osana Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 233541-29.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Segurança e Vigilância Sudeste Ltda. Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Erlon Luciano Monteiro, Advogado: Dr. Osmar Osti Ferreira, Embargado(a): José Osvaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 242100-49.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Recorrido(s): Silvia David dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 250740-15.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Latta, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Universal Music Ltda. Agravado(s): Periodical Time Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Advogado: Dr. Izabel Cristina de Farias Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 263300-71.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4852-42.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Isaji Tanaka, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "diferenças de complementação de aposentadoria - critérios aplicáveis" e dele conhecer no tocante ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice dos juros preconizado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com obediência da respectiva redação e vigência. **Processo: ED-AIRR - 500140-19.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Eliezer Duarte Rocha, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1474440-63.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1474441-48.2004.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Fernando José Stocco, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Edson Luís Ortega Costa, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): Fiat do Brasil S.A. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474441-48.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1474440-63.2004.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Fernando José Stocco, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Edson Luís Ortega Costa, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Agravado(s): Fiat do Brasil S.A. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1140-49.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1141-34.2005.5.14.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Embargado(a): Elza Ribeiro Tsainiba, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 10240-37.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fernando Augusto Baccarin,



Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Embargado(a): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21140-87.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos de Paiva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39540-34.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Cátia Guerra Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 46200-85.2005.5.04.0541 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46240-67.2005.5.04.0541, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edelson Luís Pinheiro Sezerotto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 46500-38.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 46540-20.2005.5.02.0077, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): Sara de Lima Estima, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53240-11.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 53241-93.2005.5.05.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Praia Grande Transportes Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53241-93.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 53240-11.2005.5.05.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Agravado(s): Praia Grande Transportes Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55185-17.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marinho Gonçalves Palma, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 58240-83.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Marcos Afonso Luciano Silencio Salles, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58400-02.2005.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Procuradoria-Geral da União), Advogado: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Valdemir Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues, Recorrido(s): Denise Aparecida da Mota - ME, Advogado: Dr. Regis Ottoni Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 59800-94.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Matrix Indústria de Moldes e Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Recorrido(s): Cláudio Rogério Sampaio, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 64200-02.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-45.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73441-30.2005.5.04.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Jairo Bestetti Gamba, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73441-30.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73440-45.2005.5.04.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Jairo Bestetti Gamba, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75100-26.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joaquim Apolinário, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): Companhia Iguazu de Café Solúvel, Advogado: Dr. Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir ao Reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, com natureza salarial, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 81441-21.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 86440-32.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Marilei Locatelli, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94540-22.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Roberto Wagner de Assis Viegas, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 100700-70.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Dibens S.A. e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 105241-36.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105240-51.2005.5.04.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leo Weber, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 115100-56.2005.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Monica Noronha Kuser Lehmkuhl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria de Castro, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 117200-31.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117240-13.2005.5.15.0092, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Marco Antônio de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Prescrição dos Expurgos Inflacionários", por divergência com a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 101/102. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 117240-13.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 117200-31.2005.5.15.0092, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123740-03.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Cristóvão da Silva Moço, Advogado: Dr. Wilquer Narcizo do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense Ltda. - Cersan, Advogado: Dr. Filipe Franco Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125400-25.2005.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Catanduva, Procuradora: Dra. Débora Cristina Melotto Peres, Recorrido(s): Paulo Sérgio André, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Recorrido(s): M. K. S. Construções e Pavimentação Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária do recorrente, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 128000-70.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mairinque, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cockell, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): José Roberto de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Ismil Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 128540-12.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): Abex Saúde Ltda. Agravado(s): Soraya



Souza Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130941-33.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 130940-48.2005.5.05.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elevadores Otis Ltda, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Advogado: Dr. Andréa Freire Tynan, Embargado(a): Miguel Ângelo Alves Amorim de Vasconcelos, Advogada: Dra. Janaína Menezes Dória, Advogado: Dr. Hersen Cumming, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134240-58.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Cláudio Bezerra, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): Autometal S.A. Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135440-44.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135441-29.2005.5.03.0111, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Mauro Lucio Cordeiro Pimentel, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135441-29.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135440-44.2005.5.03.0111, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Mauro Lucio Cordeiro Pimentel, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141600-23.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 141640-05.2005.5.02.0076, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leonardo Nonato Nascimento, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Recorrido(s): Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 141640-05.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com RR - 141600-23.2005.5.02.0076, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Leonardo Nonato Nascimento, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154700-04.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb, Advogada: Dra. Wani Aparecida Silva Menão, Recorrido(s): Paulo Daniel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160140-06.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160141-88.2005.5.01.0058, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deize Ramos da Silva, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160141-88.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160140-06.2005.5.01.0058, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): Deize Ramos da Silva, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167700-19.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Agravado(s): Telefônica Empresas S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Carlos da Costa, Advogado: Dr. Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 170300-47.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogada: Dra. Jane Cristina Ferreira, Recorrido(s): Lauro Petry, Advogado: Dr. Cristini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 171400-48.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adevaldo Claudino da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração do Reclamante e de seus dependentes ao plano de saúde, inclusive no tocante à antecipação de tutela e pagamento de multa. **Processo: AIRR - 172140-09.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Irene Costa Silva, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 189040-74.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189041-59.2005.5.02.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wania da Luz Amaral Altoé, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 216600-94.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 216640-76.2005.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cassiano Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante o pagamento integral do intervalo para refeição e descanso e os seus reflexos, tendo em vista a OJ 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 216640-76.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 216600-94.2005.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Cassiano Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 222400-51.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Noel Baptista Bueno, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr.



Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 225200-87.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225240-69.2005.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Marcelo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que o índice de correção monetária seja observado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, de acordo com a Súmula 381/TST. **Processo: AIRR - 225240-69.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com RR - 225200-87.2005.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Marcelo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 231700-26.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Miguel Lorenzo Barbero Marcial, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Juvencir Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Exposição a raios solares" por divergência com a OJ 173 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 233240-81.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brenntag Química Brasil Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Nagy Olah, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Delfino da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 236440-20.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Israel Antônio Martins, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 243840-19.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Tam Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): Manuel Arca Y Villaverde, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilit, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 249640-47.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Vidros S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Luiz Carlos Lima, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363800-92.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alisson Aparecido Novaes, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do 1º Recorrente. **Processo: AIRR - 452940-03.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 452941-85.2005.5.15.0148, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Lourdes Camargo, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Alves, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452941-85.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 452940-03.2005.5.15.0148, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Maria de Lourdes Camargo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 528300-68.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 528341-35.2005.5.15.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carla Moraes Stefani, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1097741-31.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Antônio Gabriel Sachsida, Embargado(a): Sônia Mara Izidio de Lima, Embargado(a): Estado do Paraná, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1193640-38.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): Hedilamar dos Santos e Santos, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1502600-64.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Altamir Taborda Bueno, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): Indústrias Todeschini S.A. - Recurso Adesivo, Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9950502-87.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Ivete Carmem Bolson Geron, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2200-59.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Amercido da Rocha Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8940-27.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8941-12.2006.5.04.0512, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): João Carlos Antunes da Rosa, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Hb Couros Ltda, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8941-12.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8940-27.2006.5.04.0512, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HB Couros Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Thofehn Osório, Agravado(s): João Carlos Antunes da Rosa, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10100-44.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Ingrid Pinto Maués, Recorrido(s): Amilto Canduro e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 10900-51.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): Janete Sutil de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizolffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10940-78.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10941-63.2006.5.04.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): Maristela de Farias Prestes, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10941-63.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10940-78.2006.5.04.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Maristela de Farias Prestes, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13200-79.2006.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Erudinei Picoli, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): Sapiroanga Futebol Clube, Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 13400-18.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Mário Pires de Oliveira, Agravado(s): Felicíssimo José de Sena e Outros, Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14740-85.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C&A Modas Ltda. Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Agravado(s): Viviane Rangel dos Santos, Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19500-70.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Flávio Rossi, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21200-75.2006.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Agostinho Gelati, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico



relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 21440-16.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): Marcelo Damiano Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21500-07.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Kardelícia Mourão Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Licia Juliane de Almeida Paiva, Embargado(a): Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Dalzimar G. Tupinamba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23440-22.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Aurélio Sieburger, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27840-25.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Chinen, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34540-17.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Marisa de Freitas Correa, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36040-23.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Secraso/RS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz/RS, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39940-48.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Márcio Ferreira Ferraz, Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40740-05.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Edvandro Pacheco da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 42700-28.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosana Salles Gratival, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Sercomtel S.A. Telecomunicações e Outra, Advogado: Dr. Felipe Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 47700-17.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): Raquel Maria Machado de Campos, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 56200-56.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Alexandre Oliveira Matos, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 56700-20.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): R A Catering Ltda. Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Dr. Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): Antônio Cláudio Leal Zacharias, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 57000-40.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Madalena Chaves Faria, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observado o período imprescrito. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: ED-RR - 58640-79.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Embargado(a): José Hilton Araújo, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 61440-97.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61441-82.2006.5.05.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio da Silveira Malta, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61441-82.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61440-97.2006.5.05.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Sérgio da Silveira Malta, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62100-89.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Estadual de Diadema, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró,



Recorrido(s): Danilo Brandão Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62240-64.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Antônio Aureliano de Souza, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Escolas em Geral - Cooperteg, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 63340-78.2006.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Severino José da Silva Filho, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 63840-16.2006.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Leudecir Souza Tibúrcio, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65900-91.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Nilso Bertolucci, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66000-64.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 66040-46.2006.5.15.0119, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Luciene da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 66040-46.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, corre junto com RR - 66000-64.2006.5.15.0119, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciene da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70900-94.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Itapemirim, Procurador: Dr. Zacarias Carrarêto Filho, Recorrido(s): Cideralina Rapozo de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário porventura existente e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 71700-06.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71740-85.2006.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rubilar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): Preconcretos Engenharia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71740-85.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 71700-06.2006.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Preconcretos Engenharia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Rubilar Luiz de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74540-35.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): Imprensa Indústria Gráfica e Serviços Editoriais Ltda. Agravado(s): Pedro Celestino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75700-21.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): Transville Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Recorrido(s): Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Recurso Ordinário. Recolhimento imediato da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Desnecessidade. Deserção não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário do Reclamante, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ED-RR - 79300-36.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): José Williams de Souza Santos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 79800-29.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 79841-93.2006.5.15.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Feliciano Braga Barbosa, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 79841-93.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 79800-29.2006.5.15.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Feliciano Braga Barbosa, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83440-85.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BBM & Promocel Embalagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s): Márcio Lopes Barboza, Advogado: Dr. Henderson V.B. Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83840-03.2006.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Peixoto, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84900-02.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Favarelli & Cia Ltda. Advogado: Dr. Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Recorrido(s): Maurício Ferreira, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-85.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proribeiro Administração e Organização de Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Ericson Edmar Benevides, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Agravado(s): Linn Mercantil Ltda. - ME, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85840-62.2006.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIC - Montagens Industriais e Civis Ltda. Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Geraldo Angélico Nunes, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87300-98.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 87340-80.2006.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geralda da Conceição Braga, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Construtora Guerra Lage Ltda. Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, sobrestou o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 87340-80.2006.5.03.0060, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 87340-80.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 87300-98.2006.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Construtora Guerra Lage Ltda. Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Agravado(s): Geralda da Conceição Braga, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89000-90.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Sérgio Luiz Frasco Lopes, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 93200-36.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93240-18.2006.5.03.0101, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Saulo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 93240-18.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com RR - 93200-36.2006.5.03.0101, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Saulo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira Barbosa, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93700-18.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Associação Beneditina de



Educação e Assistência Social - Abeas, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 93700-54.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 93740-36.2006.5.05.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Britto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 94740-14.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 94741-96.2006.5.17.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Moraes Firme, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94741-96.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 94740-14.2006.5.17.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Moraes Firme, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 98840-70.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Écio Antônio da Conceição de Jesus, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 102100-68.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Humberto Targino da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 342, II, da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), em razão da supressão do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos diante da natureza salarial da parcela, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354. **Processo: RR - 102800-46.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogada: Dra. Ana Rita Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 103100-25.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Vinicius Santos Brum, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104400-53.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta



Redonda, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 104540-51.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Fluor Daniel Brasil Ltda. Advogado: Dr. Milton Massato Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106540-70.2006.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Cláudio Favero, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107040-51.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Roberto Olimpio, Agravado(s): Usina Santa Lúcia S.A. Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-47.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107641-32.2006.5.03.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): Terezinha Moraes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107641-32.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107640-47.2006.5.03.0033, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Terezinha Moraes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. José Alberto da Costa Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108800-45.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Wilson Borelli, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108900-07.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Mascarello de Oliveira, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Angelo Daniel Carrion, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 110500-16.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Neuza Maria Ferraz de Mello Gonçalves, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 110800-68.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Maria Ribeiro Sales, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA OBSTATIVA" por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à estabilidade provisória, convertê-la em indenização e determinar o pagamento dos salários, com os devidos reajustes legais, normativos e contratuais, férias, 13º salário, DSR, FGTS e INSS, em relação ao período da estabilidade, tudo conforme o pedido alternativo constante na letra "b" da inicial. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas pelo Reclamado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 112900-98.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Pastora Amâncio da Silva, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade de parte, à impossibilidade jurídica do pedido, à prescrição e; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Prejudicada a análise do tema restante veiculado nas razões de revista.

Processo: RR - 115500-08.2006.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Fabíola Violino Berwig, Recorrido(s): Alex Guerreiro de Oliveira, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 120140-77.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório Deivisson de Análises Clínicas Ltda. Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Renata da Silva Teixeira Borges, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Apoio à Gestão do Segmento de Saúde - Coopgestão, Advogado: Dr. Carlos José de Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121240-12.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nagib Abdala Neto, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121740-84.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Elias da Silva Ferreira, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 122300-79.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lupatech S.A. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Flávio José dos Santos, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 378). **Processo: ED-AIRR - 122900-32.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Talita Chintia Vale Lage, Embargado(a): Francisco Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 128300-11.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Rolaner Gallo Zamboti, Advogada: Dra. Adriane Ribeiro Baldim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148540-96.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altair Albino Matzembacher e Outros, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 149400-25.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Calçados Sul 17 Ltda. Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Paula Ferreira Abido, Advogada: Dra. Neide Maria Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 157940-56.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 157941-41.2006.5.18.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cláudia Delmondes Salustiano, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157941-41.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 157940-56.2006.5.18.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Agravado(s): Ana Cláudia Delmondes Salustiano, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169640-04.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Custódio Martins, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia, Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 169700-50.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elinice Oliveira da Silva Lima e Outras, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a OJ 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 172840-61.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Flonorina Elídio Soares, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): Nutrisa Alimentação Industrial Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 181500-70.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Jacqueline Guimarães, Advogada: Dra. Marilze Vannucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao intervalo do digitador, à indenização - danos morais e materiais - doença profissional, ao quantum correlato à indenização por danos morais, à indenização por danos materiais e aos honorários periciais. **Processo: RR - 182600-89.2006.5.11.0052 da 11a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Iracema Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação apenas aos valores relativos ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 184400-98.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 184440-80.2006.5.15.0131, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Constância de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): MA dos Santos Mercado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários desde a data da despedida até cinco meses após o parto. **Processo: AIRR - 184440-80.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com RR - 184400-98.2006.5.15.0131, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MA dos Santos Mercado - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Constância de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198540-81.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. David Akio Yoshida, Agravado(s): Marcelo Rodrigues de Chiara, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 213500-40.2006.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Carvalho Cuba, Recorrido(s): José Gomes e Outra, Recorrido(s): Claudionor Dias de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 4º da Lei nº 10.666/03 e 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 216940-81.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Célio Donizeti Vicente, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 239100-33.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Sérgio de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas processuais e depósito recursal. Recolhimento em instituição bancária diversa da CEF e do Banco do Brasil. Validade", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 242440-70.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Agravado(s): Diana Mendes Pinto Nogueira, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 243140-54.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Eduarda Lemos Raszl, Embargado(a): Derinalva Souza Santos Takahashi, Advogada: Dra. Jurandi Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 253640-82.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Embargado(a): Alessandro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Regina Ortega Casatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 301540-77.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Ricardo Furlanetto, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): Banco Fininvest S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 322800-20.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Fabio Augusto da Silveira, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Herminio Back, Recorrido(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: RR - 420400-47.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaú Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Recorrido(s): Anselmo de Oliveira Testa Filho, Advogada: Dra. Eliana Rose dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 452200-75.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Sandra Aparecida Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 7). **Processo: AIRR - 641985-87.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Milton da Rosa Silveira, Advogada: Dra. Fabíola Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1278100-97.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): Edilene Santos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora, relativamente à condenação em indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1749500-45.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1749540-27.2006.5.09.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Recorrido(s): Daisy Borba Jacomassi, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição alusiva às horas extras, à forma de cálculo das vantagens pessoais e ao auxílio-alimentação, à vantagem pessoal e ao auxílio-alimentação; conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às horas extras, por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e à cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a dedução da diferença entre a gratificação devida aos que laboram seis horas e a paga para a jornada de oito horas, e excluir da condenação a determinação de pagamento do valor alusivo à cesta-alimentação. **Processo: AIRR - 1749540-27.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1749500-45.2006.5.09.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daisy Borba Jacomassi, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1923200-07.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1923240-86.2006.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliane Wagnitz de Paula e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1923240-86.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1923200-07.2006.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Eliane Wagnitz de Paula e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2014700-57.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2014741-24.2006.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liliane do Perpétuo Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" por violação do citado dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo em foco. Os intervalos ora deferidos limitam-se aos dias em que verificada a prestação de horas extras além da jornada contratual de seis horas, devendo ser acrescidos do adicional de 50% e refletir sobre repousos semanais remunerados, décimo terceiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

salário, férias acrescidas de um terço, aviso-prévio e FGTS acrescido da multa de 40%, mantidos os demais critérios de apuração já definidos pelas instâncias de origem. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 2014741-24.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2014700-57.2006.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Liliane do Perpétuo Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9304800-43.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9304840-25.2006.5.09.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): Maria do Rocio Nunes de Souza, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer quanto ao tema "adesão ao plano previdenciário REB - validade das regras de saldamento do plano anterior REG/REPLAN - CTVA - integração - salário de contribuição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista. **Processo: AIRR - 9304840-25.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9304800-43.2006.5.09.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): Maria do Rocio Nunes de Souza, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (segunda reclamada), em face do provimento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal (primeira reclamada), processo que corre junto com estes autos (Proc. TST-RR-9304800-43.2006.5.09.0005), cuja decisão foi no sentido de restabelecer a sentença pela qual se julgou extinto o processo, com resolução do mérito. **Processo: AIRR - 9304841-10.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9304840-25.2006.5.09.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Rocio Nunes de Souza, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 200-36.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celso Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Turilessa Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 240-18.2007.5.03.0007, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 240-18.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Turilessa Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Celso Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3140-67.2007.5.14.0071 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 3141-52.2007.5.14.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Simão Salim, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3141-52.2007.5.14.0071 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 3140-67.2007.5.14.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Simão Salim, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4240-82.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Washington Barbosa Duarte, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4800-68.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Márcia Alessandra Alves da Silva e Outra, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 5040-61.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Ana Raquel Ferreira Costa e Outra, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8900-05.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 8940-84.2007.5.03.0135, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8940-84.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 8900-05.2007.5.03.0135, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9500-41.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 9540-23.2007.5.17.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Luciana Ronchi dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de A. R. de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 13/04/2011 e, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas, com ressalva de entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 12040-03.2007.5.23.0002 da 23a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços - Cooperfrente, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Virgínia Leite Henrique, Embargado(a): Eder Vargas Nunes, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Embargado(a): Welinton Giovane Pasdiora, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Embargado(a): Rosângela Moreira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 12200-93.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12240-75.2007.5.04.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Lourenço Alves, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da base de cálculo do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios, por violação do art. 193, § 1º, da CLT e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do Reclamante e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 12240-75.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 12200-93.2007.5.04.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourenço Alves, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12340-69.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Vasilkovas, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 13241-78.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): Renato Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 13440-74.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Dias Sobrinho, Advogado: Dr. Manoel Fonseca Lago, Agravado(s): Fábrica de Serras Saturnino S.A. Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14900-93.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Ildo Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Dalmo Burdin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Artigo 475-O do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 15100-61.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Denise Aparecida Turaça, Advogada: Dra. Maria Emilia Moreira Druziani, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-**



65.2007.5.10.0002 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 17641-50.2007.5.10.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Alícia dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17641-50.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 17640-65.2007.5.10.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alícia dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva Vieira, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20800-37.2007.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): Marcos Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21340-89.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Noêmia da Silva Costa e Outra, Advogado: Dr. Jair Eloi de Souza, Agravado(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21540-37.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Juacy Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 22400-65.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vitor Hugo Herrlein, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): Banco A. J. Renner S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos acerca da alegada violação do art. 462 do CPC, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 32140-87.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adevaldo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 37100-46.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lusinete Aparecida da Silva e Outro, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 38400-71.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A. Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Chaves da Luz, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet, Recorrido(s): Luzmi Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia. Faculdade", "Responsabilidade subsidiária", "Efeitos da revelia", "Auxílio-alimentação" e "Horas extras"; conhecer quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"Multa do artigo 477, § 8º da CLT. Pagamento a menor. Diferenças reconhecidas em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 39340-83.2007.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Sebastiana Laila dos Santos Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Petrus Rodovalho de Alencar Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 43000-53.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GV Holding S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): Adão José Martins, Advogado: Dr. José Cassadante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43640-12.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Alan Wichan Coelho, Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, Agravado(s): HealthCoop Cooperativa de Trabalho e Serviços Ltda. Agravado(s): Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45600-37.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Recorrido(s): Virgínia Nunes Tolotti, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VALE-REFEIÇÃO. PRESCRIÇÃO." por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a prescrição total da pretensão às diferenças salariais referentes ao vale-refeição; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48600-12.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Hamilton Jesus Casses de Oliveira, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto aos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "prescrição total" e "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação" e dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio cesta-alimentação" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela auxílio cesta-alimentação. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no apelo. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF no tocante ao tema "transcendência" e, conhecer do apelo no tocante ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 19 da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pelo reclamante, nos termos do Regulamento dos Planos de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. **Processo: RR - 50000-64.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Celestino Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Recorrido(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogado: Dr.



Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período total destinado ao intervalo intra jornada, com os devidos reflexos, dada a natureza salarial da parcela, como dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 354. **Processo: RR - 51000-40.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 51040-22.2007.5.10.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Áurea Alves da Silva, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Recorrido(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. Advogada: Dra. Carolina Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença ao reconhecimento do direito da Reclamante ao pagamento da gratificação de quebra de caixa. **Processo: AIRR - 51040-22.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com RR - 51000-40.2007.5.10.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): Áurea Alves da Silva, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. Advogado: Dr. Márcio Herley Trigo de Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 51140-27.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Embargado(a): Cláudia Letícia Bartos Lima, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como Embargante Itaú Unibanco S.A. II - rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 52500-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Elias Norbal Denicolo, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Terminal de Vila Velha S.A. quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "contribuições previdenciárias e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", conhecer em relação aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, bem assim para excluir os honorários advocatícios da condenação; b) não conhecer do recurso de revista da Ouro Verde Transporte e Locação LTDA. com relação aos temas "intervalo intra jornada" e "dano moral - caracterização - valor arbitrado", restando prejudicada análise da "multa do art. 477, §8º, da CLT" e dos "honorários advocatícios", tendo em vista o provimento do recurso de revista do segundo reclamado quanto a tais temas. **Processo: AIRR - 56940-37.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias Araújo Neto, Agravado(s): Tarzan Sales Galvão, Advogada: Dra. Silvana Ferreira Vidal do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57100-40.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito, Advogado: Dr. Kamilla Anício Maciel, Recorrido(s): Carlomar Dias Pereira, Advogada: Dra. Brina



Martins Flório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 57340-63.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): Ilo de Aguiar Machado, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58100-48.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Soares, Recorrido(s): Maria Iolanda Pereira Mascarenhas, Advogado: Dr. Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, que não deverá incluir em sua base de cálculo os valores relativos ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 58300-43.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Irineu Bicas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observado o período imprescrito. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sobre o valor da condenação arbitrado na sentença, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: AIRR - 59240-26.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Luciano Galindo Silva, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59240-75.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Premium Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): Antônio Edson de Sousa, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-75.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Antônio da Silva, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61300-11.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Leonardo Guimarães de Castro, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62040-03.2007.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): Nelson José da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Meles, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62500-93.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62540-75.2007.5.03.0149, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Hugo Pontes e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço com base de cálculo na Lei 3.943/86, bem como os reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial, inclusive quanto aos reflexos das horas extras, pleiteados pela servidora Marieta Carneiro dos Santos, tendo em vista a impossibilidade de se refletirem reflexos sobre reflexos, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte. Colorário lógico é a exclusão da condenação os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, isentam-se os Autores, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 62540-75.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62500-93.2007.5.03.0149, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hugo Pontes e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Kênia Maria Capobianco, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63740-34.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 63741-19.2007.5.14.0401, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Adriana Silva Rabêlo, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. André Fabiano Leite da Silva, Agravado(s): Similia da Silva Pinto e Outra, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 63741-19.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 63740-34.2007.5.14.0401, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. André Fabiano Leite da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Adriana Silva Rabêlo, Agravado(s): Similia da Silva Pinto e Outra, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 64240-31.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): Aiglou da Silvia Schantz, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-86.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto Cevidanes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-53.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Ervin Tomio, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66740-65.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Marques Ferreira, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação), Advogado: Dr. João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 72741-54.2007.5.21.0011 da 21a. Região, corre junto com AIRR - 72740-69.2007.5.21.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aldemir Leocádio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 73300-62.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 73340-44.2007.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, e à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, respectivamente, quanto à jornada de compensação e ao intervalo intrajornada, e por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada e determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85/IV do TST, mas negando-lhe provimento no tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 73340-44.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 73300-62.2007.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 74800-38.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Henrique Barbosa Neves, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75100-88.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Rosacler Fernandes Merlo, Advogado: Dr. Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "efeito suspensivo", "prescrição - restabelecimento de plano de saúde", "tutela antecipada - multa" e "manutenção do plano de saúde - suspensão do contrato de trabalho - aposentadoria por invalidez" e, conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 75140-21.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Agravado(s): Leila Maria da Rosa Soares Antonelli, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76040-35.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Deni Joel Brito da Luz, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogada: Dra. Tharija Cahahyba Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76400-53.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daniel de Aquino Machado, Recorrido(s): Companhia



Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a OJ 361 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados na conta vinculada do Reclamante. **Processo: AIRR - 76840-86.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Ermelindo Eloí da Silva, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): GL Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-57.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): João Guerino Alves, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79700-14.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda. - Cotriguaçu, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Joel Adão, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 80900-40.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): Maria de Fátima Nobre Barbosa, Advogado: Dr. Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Pará, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 82740-21.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Bruno L. P. Régis de Carvalho, Agravado(s): José Daniel de Jesus, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83540-35.2007.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tatiana Dias Menezes, Agravado(s): Restaurante Vale Verde Ltda. Agravado(s): Roberto de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84640-73.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): Antônio Biagi da Silva, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86000-05.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Recorrido(s): Glacy Therezinha de Brum, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 86040-84.2007.5.04.0007, que corre junto com o presente feito, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 86040-84.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Glacy Therezinha de Brum, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Agravado(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 86200-53.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Recorrido(s): Válder Roberto Berg, Advogada: Dra. Maria de Fatíma Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 789 e 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88340-42.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Sabino de Almeida Filho, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues Costa, Agravado(s): Via Engenharia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88340-21.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mauro Martuscelli, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91600-37.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Mazzutti e Outra, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Rodney Gonzaga de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Monteiro, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Helvio Luiz Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos no curso do período contratual reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 93240-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 93241-79.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida Belo Pinheiro, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Agravado(s): Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - UFES, Advogado: Dr. Apolinário Atayde Blasco Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93241-79.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 93240-94.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Carolina Augusta da Rocha Rosado, Agravado(s): Maria Aparecida Belo Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Município de Vitória, Advogado: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital



Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93840-72.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacinto Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Felipe Sant'Ana Cardoso, Agravado(s): Fernando Roberto Freitas Pena, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): Reich Der Schrauben Ferramentas e Fixações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Império dos Parafusos Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 94500-26.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Advogado: Dr. Sayuri Sandra Takigahira, Recorrido(s): Ronaldo Barbosa Silvério, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos temas "honorários advocatícios" e "restituição de descontos", consoante art. 267, VIII e § 4º, do CPC, bem como não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 94700-20.2007.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Cavalcante Barroso, Recorrido(s): Givanildo Praxedes de Oliveira, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Recorrido(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94800-29.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte do Rio Grande do Sul - Sicredi Norte, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): Sinara Cristina Govaski, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. quanto aos temas "HORAS EXTRAS - EQUIPARAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 379 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST , e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a equiparação da Reclamante aos bancários e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Julgar prejudicado o exame do apelo da primeira Reclamada, diante do provimento do Recurso de Revista do segundo Réu. Determinar a reatuação do processo para que conste como Recorrente a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE. **Processo: RR - 95100-77.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Rogéria Beserra Costa, Advogado: Dr. Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 96941-97.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Santal Equipamentos S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Fernanda Christina Lombardi, Agravado(s): Eduardo Peixoto Destri, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Agravo. **Processo: RR - 97600-55.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Perez Biazotto, Recorrido(s): Luiza Yoko Murata Barbosa, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 98540-94.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Municípios de Porto Alegre - Simpa, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Embargado(a): Ananísio de Lima Peres, Advogado: Dr. José Manoel Rodrigues Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 98940-31.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Fernanda Almerinda Porto Maica, Advogado: Dr. Venilda Terezinha Rocha Porto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99300-89.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Serzedelo José Costa e Silva, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 99840-22.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosane Neuma Amorim Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ventura Leite, Agravado(s): Severino Oliveira de Carvalho, Agravado(s): Dilaco - Distribuidora de Laticínios e Conservas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102840-96.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Embargado(a): Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 104640-75.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104641-60.2007.5.03.0139, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Gleidson Marcos Julio de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): Hap Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104641-60.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104640-75.2007.5.03.0139, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hap Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Agravado(s): Gleidson Marcos Julio de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104642-45.2007.5.03.0139 da 3a.**



Região, corre junto com AIRR - 104640-75.2007.5.03.0139, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): Gleidson Marcos Julio de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Hap Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 105100-55.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Claudinei Aparecido Tavares, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 105340-08.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Joaquim Morandi, Advogado: Dr. Miguel Debortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108740-60.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Henrique de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Agev Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR - 110200-91.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ruimar Freire da Costa, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Embargado(a): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 110240-27.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmara Apolinário dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indira Silva Riella Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113600-32.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vanderleia Tofoli, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113900-69.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113940-51.2007.5.03.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Thatiane Cevidanes Cândido, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 113940-51.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com RR - 113900-69.2007.5.03.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Thatiane Cevidanes Cândido, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte



Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115000-26.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 18386-96.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Claudionei Fontoura de Souza, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Aldérico Kern Júnior, Recorrido(s): AC Informática Ltda. Advogado: Dr. Fabiana Prikladnitzki, Recorrido(s): Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 115800-33.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Willi Horner, Advogada: Dra. Mirian Alves Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: ED-RR - 117000-48.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Embargado(a): Anita Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 118541-19.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Advogado: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Agravado(s): Luciana da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): Município de Vitória, Agravado(s): Sociedade Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 119800-97.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Ricardo Fabiano Murce da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema correlato ao adicional de periculosidade; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas alusivos à natureza jurídica da parcela "locação de veículo" e ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 120200-92.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Clovis Miguel



Flach, Advogado: Dr. Jacó David Hammes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123300-14.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Parcela sexta-parte. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista. Indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante na forma da lei. **Processo: ED-RR - 124200-32.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemir Aparecido Barbosa Pinho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 126500-39.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 126540-21.2007.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Embargado(a): Natal Pires Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128000-33.2007.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlo's Loterias On Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): José Luiz Dias de França, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos temas "Prescrição" e "Indenização por dano moral". **Processo: ED-Ag-AIRR - 131040-72.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Espólio de Jaime Garcia Duarte, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 133440-23.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Edna Maria de Jesus Rocha, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 135140-06.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Bar e Lanchonete Mosteiros Ltda. Advogado: Dr. Luiz Mitsuo Yoshida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136200-27.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Sérgio Luiz Alves dos Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valores pagos. Dedução. Critério" por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 137440-89.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Dário José da Cruz, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138200-41.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4101-82.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Willian Henrique, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 139140-22.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Raimundo de Resende, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Júnior, Agravado(s): Thiago Pereira Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 145000-97.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): Geovane Francisco da Veiga, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Recorrido(s): Alvenarix Construções Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento para eximir a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 146840-44.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Algacir Marchiori, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147340-76.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Julcy Edson Ávila de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150400-25.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Transportes Pajuçara Ltda. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Santos Trigueiro, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Lozano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do apelo interposto pela reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso. **Processo: RR - 151600-03.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 151640-82.2007.5.03.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos



Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região - SEEBU, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do art. 940 do Código Civil à espécie. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 151640-82.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com RR - 151600-03.2007.5.03.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região - SEEBU, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 151900-73.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Neide da Silva Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha como base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, ora fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -, restando dispensado o seu recolhimento em face da incidência dos benefícios da Justiça Gratuita. Retifique-se a autuação, fazendo-se constar a Reclamante como RECORRIDA. **Processo: Ag-AIRR - 154140-67.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bruno Roberto Pacheco, Advogada: Dra. Ana Cristina de Melo Silveira, Agravado(s): Bio Line Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Soares Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 154840-38.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Pinto, Agravado(s): Eliana Rego dos Santos Cunha, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159100-26.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar de Lima, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): Município de Primeiro de Maio, Advogado: Dr. Newton Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162800-95.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Djovane Amaro dos Santos, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171740-48.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 171741-33.2007.5.03.0074, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo José de Paula, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Setol Construções



Brasileiras Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Techno Telecomunicações Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171741-33.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 171740-48.2007.5.03.0074, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo José de Paula, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Setol Construções Brasileiras Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Techno Telecomunicações Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171940-72.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centro Universitário Unieuro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marcos Heleno Feitosa Bezerra, Advogado: Dr. Athos Barbosa Lima, Agravado(s): Ceuma - Associação de Ensino Superior, Advogado: Dr. Cristiane Dutra Ribeiro Habibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 172500-47.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Siema Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Recorrido(s): Airton Souza de Lima, Advogado: Dr. Joana Jaques Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal das diferenças do FGTS; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 174000-42.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4803-98.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Domingos Simas Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: ED-RR - 175300-91.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 175340-73.2007.5.03.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Embargado(a): Gisberto Gianecchini e Outra, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178800-65.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Ailton José da Costa, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185340-90.2007.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Wizen da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): MMX Amapá Mineração Ltda. Advogado: Dr. Marcello Ribeiro Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185700-**



51.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Paulo Roberto da Costa Moretti, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de insalubridade. caracterização", "horas extras. Diferenças. Contagem minuto a minuto" e "horas extras. Regime de compensação"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; c) conhecer do recurso de revista, relativamente ao item "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 189600-22.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Cheid Georges Abdulmassih, Recorrido(s): Adelina Uemura e Outros, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. **Processo: AIRR - 190300-81.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Walter Pereira de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Alves, Agravado(s): Cesa S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197085-19.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Gislaíne dos Santos Sales, Advogado: Dr. Alexandre do Rego Barros, Recorrido(s): Somerville Ltda. Advogado: Dr. Carlos Soares de Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197600-80.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Flavio do Nascimento de Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): Oi TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "retificação da CTPS", "intervalo do digitador" e "horas extras - banco de horas"; dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 199300-20.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia Rosângela Bordignon da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Carvalho Wojciechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo empregatício com o 1º reclamado. Bancária. Enquadramento sindical", e, ainda por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido e reflexos. **Processo: RR - 205000-69.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Susin Francescutti Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Enor Gelson Witt, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças a título de adicional de insalubridade e honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 251300-48.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: Arlei Carlos Schons, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 280200-35.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Armando Mitsuru Okazaki, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 299900-39.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 299940-21.2007.5.04.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Nelson Rodrigues Tavares, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 299940-21.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com RR - 299900-39.2007.5.04.0341, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Agravado(s): Nelson Rodrigues Tavares, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395140-20.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 395141-05.2007.5.12.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Alex Fabiano Santos, Advogada: Dra. Neusa da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395141-05.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 395140-20.2007.5.12.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Agravado(s): Alex Fabiano Santos, Advogada: Dra. Neusa da Silva, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 419000-06.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Bossolan, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi/Maringá, Advogado: Dr. Antônio Ramalho Xavier, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.



Processo: AIRR - 482940-58.2007.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): José Ivan Fernandes Lobato, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus - Opimp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 589900-79.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joseane Batista, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 853300-71.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Jonas Lima da Silva, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e no tópico "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da redação original da Súmula 228 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1105640-91.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Raimundo Luiz dos Santos Lima, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1155540-46.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Gabriel do Nascimento Garça, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2048500-27.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thiago dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Recorrente(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à rescisão contratual e à multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 2132640-06.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Graciane Alves, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3130000-74.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Marleni Candido Franca, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA RECONHECIDA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de integração do auxílio cesta alimentação aos proventos da Autora. **Processo: AIRR - 3510200-**



25.2007.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosa Maria Alcantara de Moura Rosa, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 400-16.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brink'S Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Daniel Dias da Silva, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 5700-43.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - SESCON/MG, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais e Outra, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 6740-79.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): Maylane Soares Pereira, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): AGES - Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 8585-13.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Servitium Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Daisy Mary de Melo Menezes Galvão, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9540-60.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Marília Amorim Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10502-58.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Terezinha de Jesus de Oliveira Zerbetto, Advogado: Dr. Ivano Vignardi, Recorrido(s): Luís Henrique da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Silva Camarinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do INSS por violação do art. 114, VIII da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço reconhecido judicialmente; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 12940-22.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Fraga Ribeiro, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



13800-18.2008.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Terraplenagem e Construções Machado Ltda. - Tracomal, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Gonçalves Júnior da Silva, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 363 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula n.º 368 do TST e na OJ-SDI-1 n.º 363; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 307, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, nos termos da OJ-SDI-1 n.º 307 e da OJ-SDI-1 n.º 354. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda. **Processo: AIRR - 16440-68.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Natalina Pereira de Souza, Advogada: Dra. Edina Rêgo Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 18640-68.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria de Lourdes Dias da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Futura Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Fernando B. Townsend, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22800-43.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Marcella Pontes de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo J. de Brito Antunes, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas I - quanto ao tema do Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula n.º 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização equivalente à diferença entre o que seria devido se o imposto tivesse sido recolhido mês a mês e o apurado em liquidação de sentença, determinando-se, outrossim, que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos da referida construção jurisprudencial; e II - quanto ao tema dos Descontos Previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e juros de mora impostos às Reclamadas, ante o não recolhimento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 24400-22.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 24440-04.2008.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho



Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Advogado: Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Recorrido(s): Nivaldo de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Kussler Knorr, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 24440-04.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24400-22.2008.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Agravado(s): Nivaldo de Souza, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 25600-27.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Joice Daniele Mariano, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - troca de uniforme" e "hora extra adicional". **Processo: AIRR - 27840-75.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ética Construtora Ltda. Advogado: Dr. Wander Lúcia Silva Araújo, Agravado(s): Ivan Campos Freitas, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 28840-79.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): Moacyr Banhato, Advogada: Dra. Marina Fazoline Registro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30600-27.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): José Valdir Gomes, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 31200-11.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): Vanderli Soares da Cruz, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31300-74.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Recorrente(s): Gilson da Cunha França, Advogado: Dr. Maiko Luís Odizio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à prescrição do auxílio-alimentação e sua natureza jurídica; e b) conhecer do recurso de revista obreiro por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e declarando a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua incidência no FGTS de todo o período contratual, bem como, para o período imprescrito, determinar a sua incidência nas demais parcelas, de acordo com os recibos de pagamento onde estão declinadas as verbas de natureza salarial recebidas durante o contrato de trabalho, a ser apurado em execução de sentença. **Processo: RR - 32500-64.2008.5.24.0061 da 24a.**



Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Melina Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34400-89.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Eraldo Barbosa Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34500-57.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Verônica Rodrigues Tsvick, Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Curso PH Ltda. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justa causa", "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e "dano moral", conhecer em relação ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando os cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada declinada na exordial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: ED-RR - 36500-44.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espólio de Antônio Frejat, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Embargado(a): Hélio de Araújo da Cruz (Representado pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região) e Outra, Advogada: Dra. Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para alterar os fundamentos do não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 37000-46.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Medicone Projetos para a Indústria e a Saúde Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Clair Reis da Silva, Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 38640-38.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Audifax José Caldas Franca Filho e Outros, Advogado: Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-90.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39540-18.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Luzia Barboza, Advogado: Dr. Lacyr Mazelli de Lima, Advogado: Dr. Nilton Tomas Barbosa, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Pirassununga, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 43000-75.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): Diana Célia da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Abraão Costa Florêncio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Meceni,



Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - Seeb, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para, anulando todas as decisões proferidas, reabrir a instrução processual a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal às partes. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 50100-19.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Durval Batista Agustini, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Companhia Iguaçu de Café Solúvel, Advogado: Dr. Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ 354 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 51200-29.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrente(s): Ângela Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição de desistência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53340-02.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliana Paula da Costa, Advogado: Dr. Murilo Mateus Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 54700-65.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54740-47.2008.5.03.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): Hamilton Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição", "horas extras - cargo de confiança" e "ajuda-alimentação" e, conhecer no que se refere ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: AIRR - 54740-47.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54700-65.2008.5.03.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hamilton Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58900-45.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Camila T. Caldas Danilevicz, Agravado(s): Silvano Coelho de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 59100-91.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Iriovaldo Sodrê Franz, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Açores Construção e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Albino de Mattos Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento para eximir o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 62900-55.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Agravado(s): Márcia Cristina da Silva, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 67100-28.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. George Lippert Neto, Embargado(a): João Luís Krug Leote, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 69000-91.2008.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Francisco José Martins, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Recorrido(s): Simisa Simipni Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69900-33.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Celso Carlos da Gama, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Simas Segurança Ltda. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Antônio Nilson Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 70140-52.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): José Aparecido Machado, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70200-92.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Cláudio Aparecido de Arruda Marques, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): Simas Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71000-24.2008.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Marcos Neves, Advogado: Dr. Cleuton Ribeiro Almeida, Agravado(s): Copebrás Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77100-95.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jeferson Ferrari de Albuquerque, Advogado: Dr. Liane Gorete München, Recorrido(s): Cooperativa Mista São Luiz Ltda. Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79900-64.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Debora Damaris Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice - Apromiv, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Advogado: Dr. Alisson Einstein Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do tópico "Jornada de trabalho. Escala 12x36" por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal de 44 horas, aplicando o divisor 220 e adicional legal, considerando-se a redução da hora noturna. Quanto àquelas horas destinadas à



compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Reflexos deferidos no aviso- prévio, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado. Conhecer do tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicado o tema "Hora extras. Divisor" em face do provimento do tópico "Jornada de trabalho. Escala 12x36". Não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 81040-27.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 81041-12.2008.5.05.0012, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): Evilásio Chaves Santos e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81041-12.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 81040-27.2008.5.05.0012, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Dilsa Helena Rosa da Silva, Agravado(s): Evilásio Chaves Santos e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 81241-92.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Glauriston Augusto Reis e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83040-50.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): João Bosco de Moraes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Help Services Serviços de Apoio e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83300-04.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Silvana Thais Aquino de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. no tocante ao tema correlato à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes bem como o recurso de revista interposto pela TNL Contax S.A. **Processo: ED-ED-RR - 85900-51.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Politec Tecnologia da Informação S.A. Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Embargado(a): Mitsubishi Corporation do Brasil S.A. Advogada: Dra. Michelle Cristine da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88140-93.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VPC - Projetos e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vinicius Dornas, Agravado(s): João Batista Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90600-38.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Juliano Gomes Trigueiro, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conheceu da Revista apenas quanto ao tema "dano moral coletivo - responsabilidade indenizatória - elementos caracterizadores - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver a Recorrente do pagamento da indenização de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por dano moral coletivo. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: AIRR - 99440-41.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kênia de Paula Fagundes Araújo, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 102300-97.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Renato Augusto da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Simão, Recorrido(s): P Gabriel Pereira Queluz - ME, Advogado: Dr. Moisés Moreira Carreiro, Recorrido(s): Nobrecel S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Dr. Anthero Augusto Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-RR - 102900-27.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Andréa Venturini Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Embargado(a): Fátima Ramos de Matos, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 103600-97.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Recorrido(s): Vital João de Menezes, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Fundação Ruben Berta e Outros, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr.



Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): Ge Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Solution & Insurance Corretagem, Consultoria e Assessoria de Seguros Ltda. Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 104700-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Otávio Alves Tavares, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "CEF. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT-SDI-1 nº 70. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "CEF. CARGO DE TESOUREIRO DE RETAGUARDA E AGENTE EMPRESARIAL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109600-64.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Clenio Fagundes Nunes, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Fábio Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo. **Processo: Ag-AIRR - 112740-28.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Sebastião Serapião Lopes, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 113300-47.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Fábio Rudnei da Cruz, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 117900-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Oswaldo Vieira Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/04/2011, por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão relativa à complementação de aposentadoria fundada na equivalência salarial com empregado ativo da CPTM, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 118000-79.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gelson Martins de Paulo Filho, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ramacciotti, Recorrido(s): VSG - Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Moto Capital Ltda. Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil - Acacci, Advogada: Dra. Geruza Lebranck de Paula, Recorrido(s): V & M Industrial Exportadora S.A. Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "" por violação ao art. 73, parágrafo 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras, em virtude da não redução da hora de trabalho noturna, e os reflexos legais, nos limites dos pedidos constantes da exordial. **Processo: AIRR - 118340-45.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Orion Valle, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118500-33.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Multi-Parceria Prestação de Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Carlos Arnaldo Macedo de Moura, Advogada: Dra. Ana Elizabeth Martins Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 120300-84.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Recorrido(s): Natália de Lana Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. quanto aos temas correlatos aos minutos residuais e à remuneração variável; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula n.º 331 desta Corte Superior. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela TNL Contax S.A. **Processo: AIRR - 121940-18.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Daniela Anna Maria Ballarini, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123600-36.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Silene da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126740-52.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Érica Larisse Santos Silva, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 126900-23.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Recorrente(s): Lilian Rodrigues Santiago Reis, Advogado: Dr. Cláudio Jannotti da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 128400-06.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Juliano José Neves, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade. contato intermitente" e "litigância de má-fé"; b) dele conhecer em relação ao item "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 129700-63.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Jorge Luiz Paes da Costa, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-91.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): Divaldo Carvalho, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134500-81.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Etevaldo Cardoso de Lima e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos àquele Tribunal, para julgar como entender de direito o recurso ordinário dos reclamantes, observando-se, todavia, a prescrição parcial incidente. **Processo: Ag-AIRR - 136740-04.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Santa Helena Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Faustino, Agravado(s): Vanderlei Luís dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-44.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Agravado(s): Éder André Godin, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 146200-15.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Holcin Brasil S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Recorrido(s): Engemix S.A. Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): Gilmar Eustáquio Amaral, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, superada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 148700-90.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Verônica Medeiros Ramos, Agravado(s): Manoel Pereira Dias, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154900-98.2008.5.06.0023 da 6a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): ARM Telecomunicações e Participações Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Evandro Alexandre Lima Barbosa, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156600-68.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Ana Ivone de Lima, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156740-16.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Antônio Lage da Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 162000-60.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 162040-42.2008.5.12.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edenilson Lenzi, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. ALCANCE. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE JOINVILLE) pelo pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 162040-42.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com RR - 162000-60.2008.5.12.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Edenilson Lenzi, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 162140-88.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Bernardo Almeida Gardini, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 163200-49.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Alcides Miori Filho, Recorrido(s): Josias Altemiro de Oliveira, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME 12 X 36 - ACORDO TÁCITO", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas dentro da mesma semana e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença, nos termos da Súmula n.º 85, III, do TST. **Processo: AIRR - 164700-15.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande - STIC/CG, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 167200-48.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre



junto com AIRR - 167240-30.2008.5.12.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Valdivir Luciano, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. ALCANCE. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE JOINVILLE) pelo pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 167240-30.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com RR - 167200-48.2008.5.12.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): José Valdivir Luciano, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 173340-58.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): Rosineire Batista de Souza, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): Universal Serviços Diversos Ltda. Agravado(s): Jairo da Silva Nascimento, Agravado(s): Snaydy Jennyfer Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 180700-18.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética São José, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Ceródio Alves Porto, Agravado(s): Domingos Emunciel da Silva Santos, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 181400-19.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudionor Bispo de Souza, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos àquele Tribunal, para julgar como entender de direito o recurso ordinário das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 181840-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Raimundo Pereira, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 184740-73.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): Anderson Casseano de Medeiros, Advogado: Dr. Jorge Antônio Souza Júnior, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 188440-37.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A. Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Agravado(s): Márcio Santos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 193900-65.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcelo José de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Vicente, Recorrido(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202340-02.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Joenilsa Lopes Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 203200-21.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sheila Raquel de Moraes Rego Lima, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gilmar Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 224, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer parcialmente a sentença, observada a compensação da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis), nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. **Processo: ED-ED-RR - 207900-79.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cirineu Facchi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 216200-85.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): Reginaldo de Borba Vasconcelos Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BANCÁRIO - PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - INEFICÁCIA - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 229500-37.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Simone Borges, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "honorários periciais - justiça gratuita - isenção" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os benefícios da justiça gratuita, in casu, compreendam também a isenção de pagamento dos honorários periciais, e também para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os



respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 249000-62.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 249040-44.2008.5.12.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria de Lourdes Cabral, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE JOINVILLE) pelo pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 249040-44.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com RR - 249000-62.2008.5.12.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes Cabral, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 348000-05.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Marvel Ltda. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Sílvio Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 376600-42.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Valter Fischborn, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Marcos Vinícius Joaquim Nunes, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418900-45.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Estevo Pereira, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): Mercobras Navegação e Dragagem Ltda. Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508200-54.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): André Luiz Gomes, Advogado: Dr. Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Camila Gbur Haluch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão parcial", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, bem como seus reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.º 307 e 354 do TST. **Processo: AIRR - 672300-19.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Marli Bricki, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2420000-51.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elisângela Aparecida Anastácio, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva Rocha, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1; e "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a Reclamada ao



pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SBDI-1 e determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos. Deixar de analisar o Recurso de Revista da Reclamada no que tange à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO ULTRA PETITA - IMPOSTO DE RENDA", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer do apelo apenas no tema "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, referente às parcelas tributáveis, na forma da Súmula nº368, II, do TST. **Processo: RR - 2807400-43.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. Advogado: Dr. Fernanda Luiza Habitzreuter, Recorrido(s): Denilson da Luz, Advogado: Dr. Cláudio Melchiorretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2879800-68.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clube Curitibano, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - Secraso/CRM, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-32.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Pedro Carvalho Borges, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5300-10.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Silvano Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua deserção. **Processo: RR - 5600-96.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): Avelina Oliveira Sousa do Nascimento, Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 6700-69.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Josué de Lima, Recorrido(s): Construtora Sam Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Marcelo Tenorio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8200-76.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Nilander José de Oliveira, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Recorrido(s): V & M Mannesmann S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda - Critérios para Retenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação, nos termos da Súmula n.º368, II, do TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 8500-15.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): Juvenil Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Recorrido(s): Editora Jornal de Brasília Ltda. Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Recorrido(s): Cm Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 8500-25.2009.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Wilson Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras, minutos residuais, troca de uniforme"; "horas extras, Diferenças, contagem minuto a minuto"; "intervalo intrajornada, não concessão ou redução, natureza salarial" e "FGTS", b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional de insalubridade, base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: ED-RR - 10400-83.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Antonia Gaete Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os Embargos de Declaração para, sanando omissão no julgado, acrescer ao dispositivo do acórdão a declaração de improcedência da Reclamação Trabalhista, a inversão das custas e a isenção da Reclamante de seu pagamento.

Processo: ED-RR - 12000-09.2009.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Zalem Moretto, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: RR - 12800-74.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Recorrido(s): Elisângela dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Hugo Felipe Carvalho Trauzola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - revista nos pertences do empregado (bolsas e sacolas)-prescrição", dele conhecer no tema "dano moral - revista nos pertences do empregado (bolsas e sacolas) - não caracterização", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor.

Processo: RR - 13600-65.2009.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Nelson da Silva Alves, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO - DIVISOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 e à Súmula nº 340, ambas do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação das horas extras trabalhadas ao seu respectivo adicional, em relação às horas já pagas, conforme apurado nos cartões de ponto, e determinar que o divisor seja calculado na forma prevista na Súmula nº 340 do TST.

Processo: AIRR - 15100-86.2009.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravante(s): Jorge Alves de Souza, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, porque



intempestivo; conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15400-63.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eurimar Marques Ferreira, Advogado: Dr. Sheila Maria Ferreira Barreto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 17340-14.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Francisco Canindé de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Bruno Padilha de Lima, Agravado(s): Tecmar Proteção Anticorrosiva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20140-16.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agripino Urcino Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município do Congo, Advogado: Dr. Luciano Viana da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 21600-32.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Natália Chemello Pereira, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT. Rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista em relação ao item "multa do art. 467 da CLT". **Processo: RR - 22200-88.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Roberto Wagner Vitorino do Amaral, Recorrido(s): Gerânia Maria Neves, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que declarou a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e, em consequência, teve por improcedentes as verbas rescisórias e indenizatórias postuladas na inicial, deferindo à Reclamante tão somente os depósitos do FGTS relativos a todo o período do pacto laboral; conhecer do Recurso de Revista também quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: AIRR - 26200-14.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Junho de Lucena, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26600-95.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Fabiano Ribeiro Andrade, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Advogado: Dr. Luciane Marques Ribeiro, Recorrente(s): Stola do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcela Cronemberger Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "desvio de função" e "base de cálculo do adicional de insalubridade"; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos itens "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 26640-18.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior,



Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Carlos Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 28800-88.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vinícius Marcos Souza Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio A. Pinho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29440-39.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Aline Poliane Silva, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda. Advogado: Dr. Leandra Conceição Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 31500-82.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elizabeth Perna, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 31800-95.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Drogaria Capilé Ltda. Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Recorrido(s): Marli Almeida Mota, Advogado: Dr. Diogo José Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 32300-38.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): Edvilson Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34700-76.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): João Maria Diniz Filho, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia - execução de contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: ED-AIRR - 38840-84.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kaplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Embargado(a): Aldimar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 40640-82.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 40641-67.2009.5.03.0111, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Paulo Matias Pereira, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): Lâminas e Madeiras Ltda. - Lamiforte, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40641-67.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 40640-82.2009.5.03.0111, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lamiforte Laminas e Madeiras Ltda. Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): João Paulo Matias Pereira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41000-90.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marajoara Indústria de Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): Jhones da Silva, Advogado: Dr. Dorival Salomé de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: RR - 41500-23.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Luís César Araújo, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia - execução de contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: RR - 43200-74.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Mariem Cosa Machado, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial firmado perante comissão de conciliação prévia - execução de contribuição previdenciária - terceiros e SAT - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, incluídas aquelas devidas a terceiros e ao SAT, incidentes sobre acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: AIRR - 43400-92.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robson Vargas Cruz, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): DHB - Componentes Automotivos S.A. Advogado: Dr. Alexandra Pacheco, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 43940-81.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edimar Nicanor de Sousa, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44800-07.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Fernanda Stokmann, Advogado: Dr. Noberto Geraldo Balestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 47300-89.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Idailda Maria Barbosa Miranda, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47400-53.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renato Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49000-92.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): Lourival Gervásio de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração das horas in itinere, e reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 51900-95.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Antônio Iran Souza, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionisio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (VALIA) no tocante aos temas: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Justiça do trabalho. Competência", "Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição" e "Hipoteca judiciária"; b) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (VALE) no que concerne aos tópicos intitulados "Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam" e "Abono complementação"; dele conhecer no tocante ao levantamento do depósito recursal, por violação dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; julgar prejudicada a análise dos temas "Diferenças de complementação de aposentadoria. Justiça do trabalho. Competência", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição" e "Hipoteca judiciária". Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 53740-32.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Samuel Dilson Torres Aliaga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 55400-89.2009.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Piraí do Norte, Procurador: Dr. Crecêncio Santana Filho, Recorrido(s): Edinete Moura Pinheiro, Advogado: Dr. Ney Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar o recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 58900-64.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danone Ltda. Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Agravado(s): D'Logística Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Alex



Garrel Alves dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60200-34.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): Marly de Freitas Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Agravado(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Cíntia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 60600-13.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Marcos Luiz Moreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 60800-68.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Luiz Felipe Pereira Dávila, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 63100-94.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Via Mix Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Jailson Manoel Batista, Advogado: Dr. Alberes Sérgio Costa de Carvalho, Recorrido(s): Logística União Serviços e Transporte Ltda. Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade e admissibilidade do recurso ordinário da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o mérito do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 67600-55.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Britânia Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Sinderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem de Camaçari, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido relativo à multa prevista no referido dispositivo legal e, invertido o ônus da sucumbência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67600-84.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRV Engenharia e Participações S.A. Advogada: Dra. Thaís de Fátima Leite e Dias, Recorrido(s): Michael Francis Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 69800-37.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): Ana Cristina Matos Nolasco, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 70900-97.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Roberto Nogueira, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio



Carvalho de Souza, Recorrido(s): Alciela Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Carolina Teixeira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 71400-87.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportes Marvel Ltda. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Adriano Demartini, Advogado: Dr. Francine Regina Badin, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição de acordo. **Processo: AIRR - 71640-73.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Januario, Advogado: Dr. Márcia Barbosa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72400-44.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elster Medição de Água S.A. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Jeferson Luciano Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73400-84.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Leandro Alves Moreira, Advogado: Dr. Catarina Estoc Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74100-79.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74140-61.2009.5.03.0137, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Beatriz Vieira de Souza, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 74140-61.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 74100-79.2009.5.03.0137, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Beatriz Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74740-93.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Keila Aparecida de Pádua, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75540-58.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matinha, Advogada: Dra. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Domingos Mendonça, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 76640-57.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): Rafaela Guedes Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 76900-67.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Márcio Silveira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Conven Serviços Transportes e



Guindastes Ltda. Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): Calypso Prestadora de Serviços Ltda. Recorrido(s): Reyca Prestadora de Serviços Ltda. Recorrido(s): Octavio Antônio de Camargo Lorenzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 77800-86.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Linalva de Fátima Ferreira Passos Monteiro, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 81940-56.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Elizamar Inácio e Outras, Advogado: Dr. Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82300-44.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Lanes Freitas, Agravado(s): Flávio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 83300-85.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83400-38.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janaina do Socorro Fonseca Perez, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83500-11.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dimas Alves de Sousa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Agravado(s): Sandro Borges de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84500-62.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Célia Albany Matias de Lima, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 86100-13.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ari José de Oliveira, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-49.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Paulo Roberto Chagas, Advogado: Dr. Halley Lino de



Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 90100-33.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): MI Ran Hong Kang, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Recorrido(s): Rosinei Capodifoglio, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 96900-34.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Débora Mollerke e Outros, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "promoções horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para examinar o pedido de promoção, observando as normas do PCS, afastada a premissa de necessidade de deliberação da Diretoria Administrativa da ECT. **Processo: AIRR - 97800-06.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Montcalm Montagens Industriais S.A. Advogado: Dr. Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): Tiago Terto dos Santos de Jesus, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98100-29.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucrécia Ribeiro de Queiroz, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98400-95.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rejane Giusti Marder, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Brtprev, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-34.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda. Advogado: Dr. Olívia Oliveira Siqueira Campos, Agravado(s): João Maria Berto, Advogado: Dr. João Alfredo Soares de Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-26.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): José Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda. Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99000-65.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Ronildo Machado, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários periciais"; dele conhecer quanto aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por



contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a essas matérias. **Processo: Ag-AIRR - 100640-67.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maquiné Empreendimentos S.A. Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbatto, Agravado(s): Ubiraney Costa Orlando, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103800-92.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AC Nielsen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Juliana Batista Braga, Agravado(s): Ricardo Soares Henrique, Advogado: Dr. Josias Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 106640-61.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Luciano Batista dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Guimaraes, Embargado(a): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Embargado(a): Igreja Batista da Lagoinha, Advogado: Dr. Norton Linhares Lavoratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 108240-30.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Adenildo Melania de Melo, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): Itálica Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 109000-60.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): José Lindaécio Cândido Sales, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 112800-25.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Carmelito Jorge de Siqueira, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda. Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 114800-95.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Leila Rochelane Lucena de Medeiros, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115500-64.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrente(s): Geraldo Alair dos Santos, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos dos RSRs - Integração das Horas Extras em Outras Verbas - Bis in Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados com a integração das horas extras, no cálculo das demais parcelas. Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 117100-85.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kelmys Wilker Conceição de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rubia Simone Leventi, Agravado(s): Tânia Maria Cardoso de Lima e Outros, Advogada: Dra. Ana Carolina Scaraçati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 117200-94.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): José Geilton de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Ltda. Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 117300-65.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Facilita Promotora S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Edivânia da Silva Vicente, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-69.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivania Rodrigues Silva Santos e Outro, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Agravado(s): Waleska Araújo Silva, Advogado: Dr. Larissa Furtado Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124540-94.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Juliane Aparecida Neves, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 126000-25.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Teresinha Soares Bernal, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 126000-21.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Agravado(s): L.C. Minato e Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129500-96.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Laura Regina Iglesias Hendges, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129900-12.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): Noemi Linhares, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130500-86.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Francelino, Advogada: Dra. Maria José Alves Borges, Recorrido(s): Associação Mãe de Deus e Outras, Advogado: Dr. José Maria Fortes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 132500-84.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): José Edson de Araújo Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 132600-44.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Cláudio Torres Barbosa, Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Recorrido(s): MC Indústria de Auto Pecas Ltda. Advogado: Dr. Dárcio Lopardi Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136700-36.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Cleonilda Aparecida dos Santos Batista, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Luiria Cristina de Carvalho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo César de Oliveira Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto é aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 142500-34.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Aparecida Assis do Carmo, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Usp - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Recorrido(s): Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundherp, Advogada: Dra. Maria Cleusa Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143000-32.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Solange de Fátima Miranda Mendes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144740-26.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nei Pereira Frony Júnior, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 148600-28.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Isaque Gomes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Braga Schlittler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150500-66.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Dr. Décio José



Xavier Braga, Agravado(s): Gabriel de Souza Pereira, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150800-89.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 262100-52.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Renata Silva Marri, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA" por violação ao inciso I do artigo 150 da CF, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de aviso prévio indenizado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 151600-23.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lilian Linartes Salgueiro, Advogado: Dr. Karina Maria Ribeiro Aleixo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELEFONIA - TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER - ILICITUDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada as vantagens dele decorrentes e a determinação de anotar a CTPS da empregada, afirmando, todavia, a responsabilização subsidiária da Telemar Norte Leste S.A. pelos créditos porventura reconhecidos nesta reclamação. **Processo: RR - 151700-34.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): PH Serviços e Administração Ltda. Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Recorrido(s): Janete Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Wilson Rezende Balada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "Embargos de Declaração Considerados Protelatórios - Litigância de má-fé - Multas", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e as multas impostas por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 152540-75.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DL Distribuidora de Alimentos Liderança Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): Márcia da Costa Silva, Advogado: Dr. Márcio Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153140-78.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): José Orlando Santos de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 153740-81.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Sílvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Natal Grequi, Advogado: Dr. José Amarilis Castello Branco, Embargado(a): Quedxoz Galvão Óleo e Gás S.A. Advogada: Dra. Juliana Batista Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 157600-28.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sada Transportes e Armazenagens S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Eufrásio Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 167700-93.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Mendes Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366, e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR e RR - 172500-19.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Lucimar José Cardoso, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 175600-55.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivair Marques da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Construtora Ferraz & Souza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 183700-47.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procuradora: Dra. Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): Elza Maria Tomé, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184000-06.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes, Agravado(s): Sônio José de Menezes, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 193900-25.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrente(s): Orient-Express Hotels Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo Kuhn, Recorrido(s): Valdomiro Machado, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Recorrido(s): Tropical Tambaú e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer da Revista da segunda Reclamada unicamente quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196600-92.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Consolata - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Sandra Martins Barreto de Lima, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199300-83.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ricardo Danesi Rolim, Advogado: Dr. Rubens Braga, Recorrido(s): Totvs S.A. Advogada: Dra. Simone Feuser, Recorrido(s): Futura Holding Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Simone Feuser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 217100-61.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Anderlei Cleiton Helfenstein, Advogado: Dr. Eliézez Paz Coutinho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSPORTE DE VALORES - DANO MORAL", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para assegurar ao Autor reparação por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II - conhecer do apelo no tema "DESCONTOS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADO - GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA", por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: AIRR - 221700-61.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joseneia Aparecida Binello Leite, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 247940-61.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - Secraso/CRM, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Filho, Embargado(a): Associação Cristã de Assistência Social - Acridas, Advogado: Dr. Alexander Roberto Peixer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 283900-92.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): Alzira Bueno da Rocha, Advogado: Dr. Simone Hansen Alves Grossi, Recorrido(s): Harken Terceirização e Representações Ltda. - ME, Advogado: Dr. Arlei de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 343500-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciana Fideus Dias, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 394500-72.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Pereira Bessa, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "cargo de confiança - ônus da prova", "horas extras - cursos realizados via internet" e "integração da ajuda-alimentação"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 144/154 quanto ao tópico, inclusive, no tocante ao valor fixado a título de indenização. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 408300-32.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alex Dias Teixeira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. TRANSAÇÃO. EFEITOS.", e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, nos termos da OJ-SDI-1 n.º 270, como entender de direito. Prejudicar a análise do restante do recurso. **Processo: AIRR - 447900-45.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Itaguaçu, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588000-32.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Agravado(s): Peri Ouriques, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598500-66.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): V e S Silveira Terceirização Industrial Indústria e Comércio do Pescado, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): Roberta Silva Santos e Outra, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 980400-42.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - JORNADA DE 12 X 36 HORAS", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da jornada de 12 X 36, restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 998000-79.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arildo Zago, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrente(s): Hypermarcas S.A. Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada



quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1; "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 2039700-21.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liliane Kogrosse, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 51-39.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Theodoro Tschoepke, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 97-80.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Christiane Cícera Souza Lima, Advogada: Dra. Patricia Oliveira Souza, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134-33.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Net Serviços de Comunicação S.A. Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): André Leonardo Fachini, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Recorrido(s): Asued Instalações de TV a Cabo Ltda. Advogado: Dr. Edson do Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 137-96.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria da Conceição Alves de Castro e Outra, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes apenas no tocante ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; ficando prejudicado o exame da Revista, no se que refere ao tema das diferenças de complementação de aposentadoria; II - ainda por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação da penalidade de litigância de má-fé prevista no artigo 18 do CPC às Recorridas. **Processo: AIRR - 140-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 786-08.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A. Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Camila Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CardSystem S.A. Advogado: Dr. Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-57.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Abidon Teodorico dos Santos, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 319-34.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emerson Vitorino, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-42.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Randy Mecys de Araújo, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 420-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): Joaquim Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores Ltda. Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Reginaldo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Maria Martins Assme, Agravado(s): GSV - Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 493-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogada: Dra. Taína do Nascimento Santos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Josafá Henrique BA Silva, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499-13.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): José Maria de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 499-98.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - Engerpi, Advogado: Dr. Tadeu Nunes Lages, Agravado(s): Cirilo Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Waldemar Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Enar Comissária e Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento



Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-76.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Natielle Sabrina Rezende Martins, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 548-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Agravado(s): Patrícia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Juliano de Alcântara Paulette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 140-95.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CardSystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Camila Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): BCB S.A. Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-75.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vanessa Karumi Oka, Agravado(s): Barranco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Regilda Mara de Vito Cheutchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Regiane Santos Galvão, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandra Machado Filgueiras, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio David, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Freitas Moreira Júnior, Agravado(s): Fuller Cosmetics - Venda Direta de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-95.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): José Zito da Silva e Outros, Agravado(s): Agro Industrial Serrana Ltda. - Agrisa, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1279-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Redinir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alves, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): M&P Sist Eletrônicos Recepções de Alarme, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Marcob Adminsitração e Participações S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-21.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Gilson Alves Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1396-07.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Willer Fleury Curado, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada a pagar as parcelas vencidas e vincendas de auxílio-alimentação suprimido a partir da aposentadoria e a restabelecer o benefício, no mesmo valor pago aos empregados na atividade, na forma do Acordo Coletivo juntado aos autos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1410-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): José Inácio Pequeno, Advogado: Dr. Roberto Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1430-15.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1481-26.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): Luiz Carlos Raimundo da Costa, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1473-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Maria de Fátima Cruz Correia de Carvalho, Advogado: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1481-26.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1430-15.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Raimundo da Costa, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1506-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Valdineia Martins Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Empraser - Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cíntia Carla Aparecida Gobetti Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Parizan, Agravado(s): Unihosp Saúde S.A. Advogado: Dr.



Rogério Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1593-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Alexandre Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): E. Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1643-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DF Vasconcelos S.A. - Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Kazuco Kusano, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): DF Comercial Industrial Ltda. Advogada: Dra. Luciana Gomes Castillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-85.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Michelle Cavalcante, Agravado(s): Universal Vigilância Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1770-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): Maria Júlia dos Santos Montini, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ademar Alves da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1846-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Valéria de Souza, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 1849-14.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosângela de Fátima Moraes Barata, Advogado: Dr. José Paulo da Conceição Lobato, Agravado(s): RCS Rosário, Advogado: Dr. Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882-74.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda. Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Marcos Antônio Lourencetti Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Joana D'Arc de Souza Gomes, Agravado(s): Altair de Sá Neves, Advogado: Dr. Michelle da Silva de Carvalho, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1926-12.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itajaí, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): José Luís da Silva, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1985-43.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procuradora: Dra. Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - Prodatec, Agravado(s): Cátia Cabral de Melo, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1985-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Juciane Duarte Guimarães Costa, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Demax - Serviços e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria Gorete Garcia Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2005-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados Rurais de Ibitinga, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Embargado(a): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 2031-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luciano Lagatta, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): Nilson Figueira Limeira, Advogada: Dra. Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2155-04.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Gabriel Freitas Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Agravado(s): Votorantim Metais Níquel S.A. Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2181-51.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos José Junco, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2200-84.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Amapá - Unifap, Procurador: Dr. Mauro Costa dos Santos, Agravado(s): Jonas de Freitas Lacerda, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): Israel Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2209-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria Juraci de Jesus, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Agravado(s): EBV Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. Agravado(s): Sontag Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2212-22.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Cristiane Iglesias Carvalho Maia e Outra, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2239-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2259-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Embargado(a): Ademilton Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2259-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cleves Farias Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2294-53.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): Gean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2304-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): ALL América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Roberto Nieri, Advogado: Dr. Nidelci Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2316-14.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Lourival Pereira da Silva, Advogado: Dr. Euclásio Barreira de Macedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2318-81.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fernanda Rodrigues Morais, Advogado: Dr. Alldmur Carneiro, Agravado(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2337-66.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniel Newton de Freitas Soares, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Embargado(a): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jôse Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2359-48.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Oceanair Linhas Aéreas Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Machado, Agravado(s): Gismar Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Agravado(s): BRA Transportes Aéreos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Agravado(s): Passaredo Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Magalhães Rodrigues Busch, Agravado(s): Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2387-16.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2496-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira dos Santos, Advogado:



Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2548-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Jorge César Silveira Baldassare Gonçalves, Agravado(s): Sol Metal Indústria e Comércio de Peças Metalicas Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Vanessa de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2583-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Lindalva de Souza, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2585-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdir Carlos Schmitt, Advogada: Dra. Marina Carvalho Ledoux, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2697-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz da Silva, Advogado: Dr. James Dantas, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso Do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2736-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Eugênio Alves Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Beltrão, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2807-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2837-08.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Agravado(s): José Francisco de Miranda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Leite dos Santos, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2832-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Angela Maria Schiavoni, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2837-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2807-70.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli,



Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): José Francisco Miranda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2850-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Helena Pimentel Souza Almeida, Advogada: Dra. Denise Martins, Agravado(s): TNL PCS S.A. - Oi Telefonía Celular, Advogada: Dra. Renata Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2866-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Agravado(s): Julia Marques Teixeira, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2912-63.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Specht Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Antônio Fiorese Neto, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2921-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Cecília Alves de Sousa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3013-84.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rute Maria Gatti Serpeloni, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3061-05.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Érika Camargo Gerhardt, Agravado(s): Aurilene Batista Monteiro, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3245-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adilson Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3308-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Werbanha América Sousa Nogueira, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3362-17.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isaias Miranda Paiva de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3396-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CardSystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s):



Alessandra Alves Rodrigues da Paz e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3412-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): Rosângela da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Fatura Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3439-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Damasceno Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3462-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaudison Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): Angela Beatriz de Assis, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Rosa Lia Fenelon de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3497-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Ailton Borges da Silva, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3503-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): Allan do Amaral Fidêncio, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3533-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Luciano Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3871-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Mardônio Rodrigues Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 4093-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Saratoga Engenharia e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Fernanda de Moraes Carpinelli, Embargado(a): Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4101-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 138200-41.2007.5.01.0049, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Willian Henrique, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Coopex - Cooperativa de Trabalhadores Telefônicos em Operação em Mesa de Exame do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4371-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miro's Café Expresso Ltda. - ME, Advogado: Dr. Aparecido do Ó de Lima,



Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 4444-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Moysés Carlos Lunardi, Advogada: Dra. Samira Said Abu Egal Daniel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 4459-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Cassiano Silva de Lima Filho, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4570-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4572-60.2010.5.06.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Hugo de França Rigueira, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4572-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4570-90.2010.5.06.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Hugo de França Rigueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4705-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Tadeu de Siqueira Ottoni, Advogado: Dr. Luís Carlos B. O. Alcoforado, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4803-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 174000-42.2007.5.02.0231, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Domingos Simas Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4850-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Ernesto da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4852-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 263300-71.2004.5.02.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isaji Tanaka, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5110-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Propriedade Industrial - Inpi, Procuradora: Dra. Leny Machado, Agravado(s): Tatiane Alves Ornelas, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5249-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Lúcia Maria Bonfim Vieira, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 5290-30.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): Alberto Yoshiaki Kodama e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5403-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): Paulo César Linguanote, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5439-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): Maira Dalé, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única Agência de Fomento Econômico Social, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5722-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elaine Siqueira Rosa, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição de desistência. **Processo: ED-AIRR - 5759-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Embargado(a): Sebastião Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Embargado(a): Horiem Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6157-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Pulcherio, Agravado(s): Luciano Reis Peclat, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6544-38.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. Laiz Brito Rocha, Agravado(s): Junival Saraiva de Alencar, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8372-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel da Costa Pereira, Advogado: Dr. Adão Albano da Rosa, Agravado(s): Wilson Roberto Coutinho, Advogado: Dr. Felipe Alvarez de Sá,



Agravado(s): Emotec Empresa de Obras Técnicas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8787-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ismael Sigolo David, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9105-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9106-85.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Lúcia Helena Tavares Rutowitsch Chimento e Outros, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9106-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9105-03.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia Helena Tavares Rutowitsch Chimento e Outros, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 10325-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sebastião Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10791-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Flávio Tubino Rocha e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11013-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Ricare Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury, Agravado(s): Joacir Carlos Antigo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11991-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Alda Regina Souza Lopes, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 12138-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12173-74.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maurício de Freitas Ribeiro, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Aplica-se ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 13067-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Marlon Machado da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - Cooeza, Advogado: Dr. Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13918-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fabiane Erich da Silva e Outra, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora



Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 14027-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Montino Maurilio Costa de Campos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14736-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FSA Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Farofa, Recorrido(s): Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Annette Antônia Bunse, Recorrido(s): Luiz André Tissot, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14800-18.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Una Açúcar e Energia Ltda. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Orlando Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 15122-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Sabrina Costa Simões, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15236-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): Eduásio Alexandre Martins, Advogado: Dr. João Paulo Wagner, Agravado(s): Holy Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15322-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Pedro Luiz da Silva Silva, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16085-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Maria de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 16350-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16565-57.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Fidel Ezequiel Blanco, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 16565-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16350-81.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): Fidel Ezequiel Blanco, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar de



pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 16930-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul - Sergs, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17662-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): Luiz Alberto Maleski, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 17673-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria Micheletto S.A. Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): Breno Micheletto Verlangieri, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Micheletto Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 18016-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Rita Susana Ferreira Clemente, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18386-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 115000-26.2007.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Aldérico Kern Júnior, Agravado(s): Claudionei Fontoura de Souza, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravado(s): AC Informática Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 18392-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Kingdom Assessoria Empresarial Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Edmar Guilherme Hermany, Agravado(s): Andréa Jucelaine da Silva, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18889-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): Luís Otávio Calisto Bongalhardo, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 19158-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 19594-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Carlos Augusto Xavier Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19642-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): José Alvacir da Silva Aires, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 19830-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11200-92.2004.5.04.0271, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilza Maria Silva dos Santos, Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogada: Dra. Jussara Tedesco Bestetti, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 19848-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Pedro Itamar de Souza, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 36500-55.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Wadson dos Santos Azambuja, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 70486-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joel de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rafaella Gil, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 131500-40.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Matozinho de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140200-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Anízia Estampine Condé Sant'Ana, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 140600-19.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Agravado(s): Agromam Empreendimentos Agrotécnicos Ltda. Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 171400-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iria Diogo dos Santos, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 190000-02.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Henrique Lyra de Miranda, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mhag Serviços e Mineração S.A. e Outras, Advogado: Dr. Otávio Vieira Barbi, Agravado(s): Noble Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando Batista Procópio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 210300-82.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Marciléia Alves Braga, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221400-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): Lina Rosa Nery Castilho, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244400-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 244500-18.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andreia Duarte Passos de Matos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244500-18.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 244400-63.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Andreia Duarte Passos de Matos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250626-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Robson Antônio Costa Borges de Barros, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262100-52.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 150800-89.2009.5.03.0010, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renata Silva Marri, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 270354-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Agravado(s): Carmen Lúcia Dias Fontes, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280218-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Dra. Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): Agenor da Trindade Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1320046-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1320047-90.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A. Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Marcos Luís de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelo Bispo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320047-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

1320046-08.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Caraíba Metais S.A. Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): Marcos Luís de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelo Bispo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910199-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Antônio Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Wilmar Monteiro de Almeida Teixeira, Agravado(s): Massa Falida de Vafesa Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Roberto Antônio Amador, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma